



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

PREÂMBULO EDITAL

PROCESSO Nº 039/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2023

UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 DE MARÇO DE 2023.

HORÁRIO: A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

LOCAL: Av. Getúlio Vargas, 925, Centro, CEP: 38310-000, Gurinhatã-MG.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO E PÚBLICO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONTEMPLANDO O TRANSPORTE, CONTROLE TECNOLÓGICO E MANUTENÇÃO DO CTR DEVIDAMENTE LICENCIADO COM NORMAS AMBIENTAIS EM ATERRO SANITÁRIO, A SER REALIZADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

*O Senhor **Marcelo Silva Borges Parreira**, Pregoeiro designado pela municipalidade de Gurinhatã-MG, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial) nº 005/2023, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, com a forma de regime EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO (pagamento por medição) - Processo nº 039/2023, que será** regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.*

Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Sede da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, na sala de Licitações, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, ou ainda fazer solicitação do envio pelo e-mail licitacao@gurinhata.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Av. Jonas Vilela Franco, 490, Centro, CEP: 38310-000 – Gurinhata-MG, iniciando-se no **DIA 27 DE MARÇO DE 2023 ÀS 13:00 HORAS** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO E PÚBLICO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONTEMPLANDO O TRANSPORTE, CONTROLE TECNOLÓGICO E MANUTENÇÃO DO CTR DEVIDAMENTE LICENCIADO COM NORMAS AMBIENTAIS EM ATERRO SANITÁRIO, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como **ANEXO I**.

1.2 – As despesas do presente certame licitatório onerarão seguintes Fichas Orçamentárias:

02.13._.18.541.0005.1027 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **FICHA 393**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente no referido certame.

2.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

2.2. Como requisito para participação no PREGÃO PRESENCIAL o Licitante deverá apresentar em Declaração (conforme modelo Anexo V do Edital), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

2.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

2.3. Poderão participar deste PREGÃO às licitantes que:

2.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

2.3.2. Estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e

2.3.3. Procederam ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.4. Não será admitida a participação de empresas licitantes:

2.4.1 - Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal de Gurinhatã;

2.4.2 - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.3 - Estrangeiros que não funcionem no País.

2.2.4 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.4.5 - Cujo proprietário ou sócio seja empregado da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

2.4.6 - Cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.7 - Que estiver sob processo de falência ou concordata;

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura com os documentos de credenciamento, abaixo designados, fora dos envelopes, para proceder à respectiva fase inicial do Pregão:

3.1.1 - DAS EMPRESAS:

3.1.1.1 - Estatuto Social, Ato Constitutivo ou Contrato Social devidamente registrado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.1.2 - Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) do (s) sócio (s) administrador (es).

3.1.1.3 - Declaração de fatos não impeditivos e demais declarações (Modelo Anexo V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

3.1.2 DOS REPRESENTANTES:

3.1.2.1 - Documento público de identificação válida, contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei);

3.1.2.2 - Instrumento particular com FIRMA RECONHECIDA ou público de PROCURAÇÃO, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à prática de todos os atos inerentes ao Certame, subscrita pelo titular.

3.1.2.3 - No caso de o representante NÃO ser o Titular ou Procurador da empresa o mesmo deverá portar a CARTA DE CREDENCIAMENTO, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes a sessão em nome da representada, subscrita pelo titular ou procurador da empresa, (MODELO ANEXO III).

3.2 - Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 3.1.1 ou 3.1.2, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

3.3 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.4 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, um dos seguintes documentos:

3.4.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

3.4.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

3.4.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2021 ou 2022, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

3.5 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação pela Administração Municipal (Departamento de Licitações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

3.6 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.7 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada**.

3.8 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.9 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito (Federal, Estadual ou Municipal), este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto do art. 97 da Lei 8.666/93.

3.10 - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES NO CREDENCIAMENTO ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

3.11 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.12 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SÃO INDISPENSÁVEIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ESTANDO DISPENSADAS AS LICITANTES QUE NÃO PUDEREM SE FAZER PRESENTE, APENAS DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA OFERTAR LANCES, DEVENDO OS DEMAIS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ESTAREM FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO –
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, perfeitamente legíveis, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal (Departamento de Licitações).

4.5. A autenticação de documentos pela Administração Municipal será realizada apenas nos dias anteriores ao certame, no horário das 12:00 às 17:00 horas e durante o período de Credenciamento.

4.6. A Administração Municipal não autenticará documentos no ato da licitação.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 – Somente serão aceitas proposta com preços unitários iguais ou inferiores ao previsto no Temor de Referência e Preço Máximo Admitido (Anexo I).

5.2 - A proposta deverá ser entregue em folha timbrada da empresa, ou, em folha A4 que tenha todos os dados cadastrais da empresa, como: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato, agência e conta corrente para depósito no caso da empresa ser vencedora do certame.

5.2.1 - Não serão aceitas propostas em folhas com timbre do município.

5.3 - O envelope “1” - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **(preferencialmente em folhas seqüencialmente numeradas)**, e deverá conter:

5.3.1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3.2 - Razão social da empresa, telefone, e-mail e endereço completo;

5.3.3 - Descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos solicitados no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

5.3.4 - Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.3.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 - Os preços registrados por força deste processo terão validade de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

7.1.1.4 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

7.1.1.5 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.6 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.7 - Declaração do responsável legal pela empresa de que a empresa não possui em seu quadro de funcionários: a) pessoas menores de 18 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

trabalhando em horário noturno; b) pessoas menores de 16 anos trabalhando, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.1.1.8 - Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.6 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.1.2.4 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.1.2.5 - Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

7.1.2.6 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - A comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

a.1. Na ausência da certidão negativa, a LICITANTE em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da LICITANTE em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei Federal nº 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

a.2. Empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/ homologado, deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

B. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

C. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA da LICITANTE, atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da LICITANTE, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um, vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo: $LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$
Onde: AC: Ativo Circulante; ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante; PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

D. O BALANÇO PATRIMONIAL deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

E. Serão aceitos o **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN/RFB vigente.

F. O BALANÇO PATRIMONIAL apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

G. No caso de LICITANTE recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

H. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

I. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, em caso de não atender ao requisito do item “C” da Cláusula 6.4.1, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do BALANÇO PATRIMONIAL.

i.1. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o LICITANTE individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte equação:

PLCCons = PLC x PartC

Onde: PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio; PLC = Patrimônio líquido do consorciado; PartC = Participação do consorciado no consórcio.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 - A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Anuidades no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre sua sede.

B. Capacitação Técnica Profissional, através da comprovação de que o LICITANTE possui em seu quadro de colaboradores, pelo menos 01 (um) profissional, permanente ou não, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico das atividades que compõem o escopo desta Licitação.

C. Capacitação Técnica Operacional, através da comprovação de execução de serviços de características semelhantes aos do objeto da licitação, ou de maior complexidade, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, em nome do LICITANTE. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo ao atendimento do objeto:

c.1. Execução de serviços de armazenamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), de acordo com a classificação e critérios preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, na sua Norma 10.004, com um quantitativo mínimo de 147 (cento e quarenta e sete) toneladas/mês.

D. Licença Ambiental de Operação do local onde será feita a destinação final dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

E. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). F. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). G. Alvará sanitário emitido pelo município sede do Licitante e ou declaração eximindo a não necessidade do alvará sanitário emitida pelo município sede do Licitante.

H. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município sede do Licitante.
Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.5 – CONSIDERAÇÕES:

1. **Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**
2. **Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.**
3. **Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de não impedimentos, de acordo com o estabelecido no Anexo V deste Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.4.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

8.5.1 - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.5.2 - não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Para efeito de seleção será considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, com a forma de regime EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO (pagamento por medição).**

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1%.

8.8.1 – O percentual final dos lances serão aplicados para todos itens igualmente.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

8.14.1 - substituição e apresentação de documentos ou,

8.14.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.14.2.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15.2.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.14.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

9.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

9.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, **no ato do credenciamento**, um dos seguintes documentos:

9.2.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

9.2.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

9.2.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício exigível, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

9.3 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

9.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal;

9.5 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar esses documentos, mesmo com algum tipo de restrição, e lhe será o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

9.6 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do Município de Gurinhatã-MG, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

9.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 5 e 6 deste título, conforme o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, com a forma de regime EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO (pagamento por medição).

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

10.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A empresa (s) vencedora (s) do pregão terão prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo contrato, sob pena das sanções legais cabíveis.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas no CONTRATO, **ANEXO VI** deste Edital, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa (definida no contrato);

13.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (dois) anos;

13.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial do Município (excluídas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.3 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.5 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

15.6 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos instrumentos de publicação devidos.

15.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, após a celebração do contrato.

15.8 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.8.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.8.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.9 - Os Pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, encaminhados por e-mail, ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos serem protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, em dias de expediente.

15.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

15.11 - Integram o presente Edital:

15.11.1 - **ANEXO I** - Termo de Referência;

15.11.2 - **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;

15.11.3 - **ANEXO III** - Modelo de Credenciamento;

15.11.4 - **ANEXO IV**- Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

15.11.5 - **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Não Impedimentos e Demais;

15.11.6 - **ANEXO VI** – Minuta Contrato.

15.12 – Fica ressalvado à Prefeitura Municipal Gurinhatã-MG, o direito de revogar total ou parcialmente o presente certame, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ituiutaba-MG.

Gurinhatã-MG, 13 de março de 2023.

WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA

Prefeito Municipal

Marcelo Silva Borges Parreira

PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO E PÚBLICO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONTEMPLANDO O TRANSPORTE, CONTROLE TECNOLÓGICO E MANUTENÇÃO DO CTR DEVIDAMENTE LICENCIADO COM NORMAS AMBIENTAIS EM ATERRO SANITÁRIO, conforme as seguintes condições, especificações e forma a seguir:

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se esta Licitação devido à necessidade do município de realizar uma melhor gestão de seus resíduos sólidos urbanos, mormente os definidos como classe II e de origem doméstica, conforme descrito no objeto do Edital.

Quanto ao regime de contratação (empreitada por preço unitário), trata-se de medida que visa garantir maior economia ao Município, dado que somente despenderá valores pelas coletas, transportes e destinações de resíduos efetivamente executadas e medidas. Isso importará em maior controle do gestor municipal e ganho econômico. À vista disto, será essencial que a fiscalização do contrato seja eficaz e atenta, dado que dela dependerá a verificação de cada execução e a autorização para pagamentos à Contratada.

Outrossim, no que se refere à opção por lote único e tipo de julgamento “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR”, entende-se que essa é a melhor opção para que o risco do contrato seja minorado para a Administração Pública.

Assim, a solução foi dividir as propostas de preços em: custo da destinação e custo da logística. Para evitar que houvesse jogo de planilha, optou-se por definir que o critério de julgamento fosse o de **maior percentual de desconto linear**. Caso a opção fosse pelo tipo de julgamento “menor preço”, a licitante poderia ofertar um preço muito vantajoso para a destinação final e um preço não muito vantajoso para a logística, o que sem dúvidas, encareceria muito o futuro contrato.

O modelo garante que a mesma Contratada para os serviços de coleta e armazenamento temporário também cuide de providenciar o transporte e a destinação final adequada dos rejeitos. Não fosse essa a solução, haveria grandes chances de confusão e dificuldade na execução do contrato, vez que licitantes distintas poderiam adjudicar o objeto, uma para a logística e outra para a destinação final. Seria complexo para a licitante que possui capacidade somente de transporte de resíduos precificar seu serviço, sem saber, de antemão, a qual distância fica a estrutura de destinação final do rejeito coletado.

Ademais, o principal gargalo na gestão de resíduos sólidos urbanos é a capacidade de destiná-lo adequadamente, bem como operacionalizar a logística para tanto. Outrossim, o mercado privado de gestão de RSU tende a oferecer melhores preços quando se vincula a logística e a destinação final em aterro próprio. Neste sentido, não é razoável que, a cada necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

coleta, tenha que se acionar uma contratada para a logística e outra para disponibilizar a destinação final, vez que pode encarecer o processo e dificultar a fiscalização do contrato.

3. VALOR ESTIMADO

QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Serviços de destinação final dos resíduos no Aterro Sanitário (tonelada)	Tonelada	147
2	Serviços de transbordo, transporte e destinação de resíduos sólidos até o Aterro Sanitário (km rodado)	SV KM	720
3	Locação de equipamento (caçamba)	SV/ LOCAÇÃO	02

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Estimada 09 meses	Valor Unit	Valor Global	Percentual de Desconto	VALOR OFERTADO
1	Serviços de disposição final dos resíduos no Aterro Sanitário (tonelada)	TN	1.323,00	175,00	231.525,00	0,0%	
2	Serviços de transbordo, transporte e destinação de resíduos sólidos até o Aterro Sanitário (km rodado)	SV	6.480,00	11,50	74.520,00	0,0%	
3	Locação de equipamento (caçamba)	SV	18,00	1700,00	30.600,00	0,0%	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 09 MESES					336.645,00	0,0%	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Todo serviço escopo deste Processo exige respostas rápidas e eficazes, e para garantir o alcance de tal desiderato, exige-se os requisitos abaixo:

4.1. Capacitação técnico-operacional

O serviço de coleta, transporte e destinação final de rejeitos é complexo, dispendioso e de difícil viabilização pelo município. Atualmente, com 147 (cento e quarenta e sete) toneladas/mês, é importante que a contratação para a prestação do serviço seja feita mediante comprovação obrigatória de capacitação técnicooperacional pela licitante com experiência no escopo do Edital, totalizando pelo menos 147 (cento e quarenta e sete) toneladas/mês, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do Licitante.

4.2. Capacitação técnico-profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

O serviço a ser contratado não deve ser executado sem a análise de um engenheiro responsável técnico e sem o acompanhamento em campo de profissionais diversos (analistas, motoristas, etc.), fazendo-se então obrigatória a comprovação de capacitação técnico-profissional, por intermédio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT – na documentação de habilitação, por meio do qual a contratante fará a avaliação do corpo profissional vinculado à licitante. OBS.: A Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de colaboradores, ou no da subcontratada, pelo menos 01 (um) profissional, permanente ou não, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico das atividades que compõem o escopo desta Licitação.

Para fins de habilitação no certame, o vínculo profissional poderá ser demonstrado mediante o compromisso pessoal desses profissionais com a realização do empreendimento na empresa licitante, ou na subcontratada, seja na qualidade de sócio, administrador, diretor, empregado ou, ainda, mero prestador de serviços. Importa que o vínculo seja demonstrado por meio de documento hábil que crie relações jurídicas obrigacionais ou trabalhistas entre os profissionais e a licitante, por exemplo contrato ou estatuto social, registro em CTPS, contrato escrito e assinado pelas partes, etc. Admite-se, ainda, o compromisso de vinculação futura condicionada ao êxito na licitação.

A empresa CONTRATADA ou subcontratada deverá manter o vínculo com todos os profissionais mencionados nos documentos comprobatórios de capacitação técnica que foram utilizados para sua habilitação no certame, que somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação, após consentimento expresso da contratante.

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.3.1. Em caso de subcontratação, a Licitante deverá apresentar todos os documentos de habilitação e de regularidade da subcontratada, no momento de apresentação da proposta.

4.3.2. A Licitante deverá, no momento de apresentação da proposta, comprovar a existência de vínculo com a subcontratada.¹

4.3.3. É vedado acréscimo contratual em decorrência da subcontratação, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.4. É defeso à Licitante vencedora se eximir de suas responsabilidades, sob a alegação de descumprimento contratual da subcontratada. É responsabilidade da Contratada a perfeita execução contratual.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

¹ Esta exigência justifica-se na medida em que é impossível desvincular os escopos licitados (coleta, transporte e destinação final); todos são executados quase simultaneamente. Assim sendo, no momento de apresentação da proposta, já deve existir vínculo entre a Contratada e a subcontratada, de modo a permitir que a Licitante apresente a documentação da sua parceira (subcontratada), possibilitando que a Administração verifique a sua regularidade fiscal e qualificação técnica (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse escopo de trabalho, desenvolver todos os serviços inerentes à gestão de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), visando atingir os resultados e o desempenho estabelecidos em Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento da legislação da matéria e das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados, equipamentos e materiais utilizados.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Determinação das características técnicas necessárias à realização dos serviços, sendo:

6.1. Quanto à coleta, armazenamento temporário e transporte para destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos).

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas² para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final. Caso já exista local para armazenamento temporário, a CONTRATADA deverá verificar se ele é adequado e seguro, devendo realizar ou recomendar os ajustes necessários, se for o caso. Caso não exista a estrutura mencionada acima, a CONTRATADA deverá orientar o Município na estruturação de uma estação de transbordo ou de uma área adequada para disponibilização de contêineres/caçambas, que não deverão ter capacidade inferior a 35m³ cada.

6.1.1. Armazenamento temporário:

- a) Garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas de no mínimo 35m³ cada, para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final;
- b) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização e eficiência dos serviços prestados;
- c) Prestação de esclarecimentos técnicos acerca de seus serviços, sempre que solicitada;
- d) Acompanhamento e assessoramento da CONTRATANTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a gestão de resíduos sólidos do Município.

6.1.2. Operação de coleta e transporte.

² Caso sejam disponibilizados caçambas ou contêineres como estrutura de transbordo, estes equipamentos deverão estar devidamente licenciados para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

A coleta dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) no local de transbordo visa garantir que estruturas como lixão e aterros irregulares sejam extintas e as áreas onde funcionavam sejam recuperadas. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Organizar equipe multidisciplinar para atender as demandas de coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos);
- b) Manter controle quantitativo acerca dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados e tratados;
- c) Atender com rapidez os contatos do CONTRATANTE, visando suprir demandas emergenciais.

6.1.3. Operação de destinação final.

A destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) em local adequado, licenciado e plenamente regular, visa garantir o confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e proteção à saúde pública, bem como a não contaminação do solo, do lençol freático, das águas superficiais e da atmosfera. Essa medida ainda ajuda no controle da proliferação de vetores de doenças e não apresenta risco de desabamentos. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Coletar regularmente os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) dispostos no local de transbordo e transportá-lo adequadamente e com segurança até o local pré-definido para destinação final;
- b) Realizar a pesagem dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) nas etapas de coleta no local de transbordo e na chegada ao local de destinação final;
- c) Entregar ao Município as certidões/comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Contrato e das demais descritas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Apresentar as licenças exigidas pelo Edital e anexos, sempre que solicitado, e vigentes;
- 7.2. Coletar e transportar os resíduos sólidos urbanos – classe II domésticos (não perigosos), com veículo adequado e seguro para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

7.3. Ser a responsável por todo tratamento, cobertura e destinação final dos resíduos sólidos objeto da Licitação, ainda que execute uma subcontratação;

7.4. Fazer a pesagem dos veículos usados no transporte na chegada e saída do aterro;

7.5. Garantir que o aterro sanitário, para recebimento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II domésticos (não perigosos), esteja sempre regular e apto à execução do objeto contratual;

7.6. Substituir os equipamentos e/ou serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de acidente incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;

7.7. Ser responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados na operação, sem ônus para o CONTRATANTE, e forma a garantir que não ocorram atrasos nos serviços aos Municípios;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas de combustível, lubrificantes, filtros de óleo e ar dos equipamentos inerentes à prestação dos serviços, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;

7.9. Elaborar cronograma mensal de coletas a serem realizadas no Município para avaliação e aprovação do responsável pelo Contrato no Município;

7.10. Providenciar operador devidamente habilitado e qualificado para conduzir os equipamentos, podendo o CONTRATANTE recusa-lo mediante justificativa, exceto quando o carregamento e transporte for de responsabilidade do município;

7.11. Entregar serviços em perfeitas condições de aceitação e segurança;

7.12. Manter durante toda a execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital e anexos;

7.13. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;

7.14. Emitir relatório mensal, nos termos do item 10 deste Termo de Referência, que balizará a medição de seus serviços para posterior liquidação e pagamento;

7.15. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os dados municipais atinentes aos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) produzidos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

8.2. Indicar, através de documento assinado pelo gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais;

8.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em Contrato;

8.4. Informar aos usuários e aos servidores públicos responsáveis pelas coletas domiciliares, das obrigações e dos limites contratuais, de modo a evitar perdas econômicas e falhas na execução contratual;

8.5. Não executar nenhuma modificação ou alteração nos locais de coleta sem informar anteriormente à CONTRATADA;

8.6. Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no processo de coleta domiciliar, de sua responsabilidade, e que estejam afetando a prestação dos serviços contratados.

9. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E GERAIS

Determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega responsabilidades à CONTRATADA pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), sobre o qual, pontuado por obrigação de resultados, a CONTRATANTE irá apoiar para que a CONTRATADA assegure a qualidade do serviço prestado.

9.1. O Contrato aplica-se a:

- Todos os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) oriundos do CONTRATANTE, em quantidade inferior ou superior à estimativa apresentada nesta Licitação.

9.2. Representante Legal – Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, o seu Representante Legal, comunicando imediatamente no caso de sua posterior substituição.

9.3. Convocação – A CONTRATADA através do Representante Legal e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios da CONTRATANTE ou em campo, quando convocado, sempre que seja necessário.

9.4. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) que lhe sejam demandados e que estejam relacionados no escopo do Contrato, durante a sua vigência.

9.4.1. A CONTRATANTE propiciará à CONTRATADA o direito de fiscalizar as suas dependências e equipamentos utilizados na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

10 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

10.1. Ao final de cada mês de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o período. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do período mensal, no mês subsequente.

10.2. O Relatório de Atividades deverá fornecer o histórico das coletas realizadas, acompanhada das comprovações de pesagem e registro.

10.3. O Relatório de Atividades incluirá também:

- a) Quais os quantitativos operados no período, detalhando pesos, medidas, datas e outros detalhes que achar pertinente;
- b) Todos os fatos importantes e relevantes ocorridos no mês ao qual se refere.

11. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada pelo Município contratante

11.2. O Município contratante indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável por acompanhar a execução do contrato.

11.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município contratante.

11.4. A CONTRATADA apresentará ao responsável pelo contrato no Município o cronograma mensal de coletas a serem realizadas.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços devidamente atestado.

12.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

12.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

12.7. Com base no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

13.1.1. Será designado servidor do DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS para fiscalizar a execução deste objeto.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor: 02.13._18.541.0005.1027 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **FICHA 393**.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

15.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto ora ajustado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. advertência por escrito;

15.1.2. multa;

15.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Genes Freitas Tomaz
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N° 032/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 003/2023

Forma: Presencial

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, com a forma de regime EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO (pagamento por medição).

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Estimada 09 meses	Valor Unit	Valor Global	Percentual de Desconto	VALOR OFERTADO
1	Serviços de disposição final dos resíduos no Aterro Sanitário (tonelada)	TN	1.323,00	175,00	231.525,00	0,0%	
2	Serviços de transbordo, transporte e destinação de resíduos sólidos até o Aterro Sanitário (km rodado)	SV	6.480,00	11,50	74.520,00	0,0%	
3	Locação de equipamento (caçamba)	SV	18,00	1700,00	30.600,00	0,0%	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 09 MESES					336.645,00	0,0%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

2. **A licitante deverá preencher o percentual LINEAR DE DESCONTO (mesmo percentual para todos os itens), devendo manter o valor proposto na planilha, o julgamento será pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR para todos os itens, que implicará no valor global final da proposta para fins de conhecimento do licitante vencedor.**
3. **Os Lances serão de no mínimo 1% sobre o valor médio constante na PLANILHA.**
4. **Validade da Proposta (60 dias);**
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

_____ / ____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

Obs: Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n.º ____/2023, modalidade Pregão Presencial ____/2023, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

DECLARAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- d) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.
- e) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.
- f) Declaramos ao pregoeiro e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, E A EMPRESA _____.

Por este **INSTRUMENTO DE CONTRATO** que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG.**, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sito na Av. Getúlio Vargas, 925, Centro – CEP: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Joaquim Severino da Silva, 140, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 849130536-04, RG MG-421.230.240 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO** para Fornecimento de _____ adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente registro de preços decorre do processo licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº ____/2023, realizado em _____, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do processo municipal nº. ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANO E PÚBLICO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONTEMPLANDO O TRANSPORTE, CONTROLE TECNOLÓGICO E MANUTENÇÃO DO CTR DEVIDAMENTE LICENCIADO COM NORMAS AMBIENTAIS EM ATERRO SANITÁRIO, as seguintes condições, especificações e forma a seguir:

2.2 - EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Determinação das características técnicas necessárias à realização dos serviços, sendo:

2.2.1. Quanto à coleta, armazenamento temporário e transporte para destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos).

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas³ para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município

³ Caso sejam disponibilizados caçambas ou contêineres como estrutura de transbordo, estes equipamentos deverão estar devidamente licenciados para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

(transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final. Caso já exista local para armazenamento temporário, a CONTRATADA deverá verificar se ele é adequado e seguro, devendo realizar ou recomendar os ajustes necessários, se for o caso. Caso não exista a estrutura mencionada acima, a CONTRATADA deverá orientar o Município na estruturação de uma estação de transbordo ou de uma área adequada para disponibilização de contêineres/caçambas, que não deverão ter capacidade inferior a 35m³ cada.

2.2.1.1. Armazenamento temporário:

- a) Garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas de no mínimo 35m³ cada, para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final;
- b) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização e eficiência dos serviços prestados;
- c) Prestação de esclarecimentos técnicos acerca de seus serviços, sempre que solicitada;
- d) Acompanhamento e assessoramento da CONTRATANTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a gestão de resíduos sólidos do Município.

2.2.1.2. Operação de coleta e transporte.

A coleta dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) no local de transbordo visa garantir que estruturas como lixão e aterros irregulares sejam extintas e as áreas onde funcionavam sejam recuperadas. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Organizar equipe multidisciplinar para atender as demandas de coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos);
- b) Manter controle quantitativo acerca dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados e tratados;
- c) Atender com rapidez os contatos do CONTRATANTE, visando suprir demandas emergenciais.

2.2.1.3. Operação de destinação final.

A destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) em local adequado, licenciado e plenamente regular, visa garantir o confinamento seguro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

termos de controle de proteção ambiental e proteção à saúde pública, bem como a não contaminação do solo, do lençol freático, das águas superficiais e da atmosfera. Essa medida ainda ajuda no controle da proliferação de vetores de doenças e não apresenta risco de desabamentos. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Coletar regularmente os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) dispostos no local de transbordo e transportá-lo adequadamente e com segurança até o local pré-definido para destinação final;
- b) Realizar a pesagem dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) nas etapas de coleta no local de transbordo e na chegada ao local de destinação final;
- c) Entregar ao Município as certidões/comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados.

2.3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.3.1. Ao final de cada mês de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o período. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do período mensal, no mês subsequente.

2.3.1. O Relatório de Atividades deverá fornecer o histórico das coletas realizadas, acompanhada das comprovações de pesagem e registro.

2.3.1. O Relatório de Atividades incluirá também:

- a) Quais os quantitativos operados no período, detalhando pesos, medidas, datas e outros detalhes que achar pertinente;
- b) Todos os fatos importantes e relevantes ocorridos no mês ao qual se refere.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

02.06..04.122.0002.2014 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

4.2 - Nos preços constantes do **item 2.2, deste CONTRATO** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

4.3 - Contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com índice IPCA obedecida as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços devidamente atestado.

5.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

5.7. Com base no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura Municipal de Gurinhata poderá fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.1.1. Será designado servidor do Departamento Municipal de **Administração**, para fiscalizar a execução deste objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

6.4.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações descritas no Contrato e das demais descritas neste Termo de Referência, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Apresentar as licenças exigidas pelo Edital e anexos, sempre que solicitado, e vigentes;
- b) Coletar e transportar os resíduos sólidos urbanos – classe II domésticos (não perigosos), com veículo adequado e seguro para tanto;
- c) Ser a responsável por todo tratamento, cobertura e destinação final dos resíduos sólidos objeto da Licitação, ainda que execute uma subcontratação;
- d) Fazer a pesagem dos veículos usados no transporte na chegada e saída do aterro;
- e) Garantir que o aterro sanitário, para recebimento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II domésticos (não perigosos), esteja sempre regular e apto à execução do objeto contratual;
- f) Substituir os equipamentos e/ou serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de acidente incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;
- g) Ser responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados na operação, sem ônus para o CONTRATANTE, e forma a garantir que não ocorram atrasos nos serviços aos Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

- h) Responsabilizar-se pelas despesas de combustível, lubrificantes, filtros de óleo e ar dos equipamentos inerentes à prestação dos serviços, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;
- i) Elaborar cronograma mensal de coletas a serem realizadas no Município para avaliação e aprovação do responsável pelo Contrato no Município;
- j) Providenciar operador devidamente habilitado e qualificado para conduzir os equipamentos, podendo o CONTRATANTE recusa-lo mediante justificativa, exceto quando o carregamento e transporte for de responsabilidade do município;
- k) Entregar serviços em perfeitas condições de aceitação e segurança;
- l) Manter durante toda a execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital e anexos;
- m) Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;
- n) Emitir relatório mensal, nos termos do item 10 do Termo de Referência e item 2.3 deste contrato, que balizará a medição de seus serviços para posterior liquidação e pagamento;
- o) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os dados municipais atinentes aos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) produzidos no Município;
- b) Indicar, através de documento assinado pelo gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais;
- c) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em Contrato;
- d) Informar aos usuários e aos servidores públicos responsáveis pelas coletas domiciliares, das obrigações e dos limites contratuais, de modo a evitar perdas econômicas e falhas na execução contratual;
- e) Não executar nenhuma modificação ou alteração nos locais de coleta sem informar anteriormente à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

- f) Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no processo de coleta domiciliar, de sua responsabilidade, e que estejam afetando a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução parcial ou total da ata de registro de preços, O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total da Contrato/Nota de Empenho;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 -Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de GURINHATÃ-Minas Gerais e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação da presente ata de registro de preços nos mesmos meios de publicação do edital, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da ata de registro de preços;

11.2 - A rescisão do da ata de registro de preços poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E CASOS OMISSOS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

12.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

GURINHATÃ - MG, ____ de _____ de 2023.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Jonas Vilela Franco, 490, Centro - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____